



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público Geral*



---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45/2017**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A  
SEREM ADOTADOS PELOS  
SETORES/NÚCLEOS DESTA DPGE-CE  
PARA O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAOF**, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2014, de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução Normativa, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público Geral



**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, no período compreendido entre 13 de dezembro de 2017 e 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica estabelecido o dia **12 de dezembro de 2017** para a ADINS registrar junto à GEFIN/COAFI as informações de alteração orçamentária.

§ 1º. Após essa data, os processos orçamentários de anulações e suplementações deverão ser inseridos no SIOF créditos – Sistema Orçamentário Financeiro do Estado.

Art. 3º. Fica estabelecido o **dia 19 de dezembro de 2017** para encerramento da execução da despesa desta DPGE.

§ 1º. Não se aplica ao disposto no *caput* as seguintes alterações:

I – Execução das despesas dos grupos de natureza: 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio-Alimentação do Defensor Público;

II – Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III – Execuções de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público Geral*

§ 2º. O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

§ 3º. As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhadas por estimativa, dentro do exercício, caso não se tenha o valor exato da despesa.

Art. 3º. As conciliações bancárias das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE deverão ser analisadas até o dia **10 de dezembro de 2017** e enviadas à contadoria da SEFAZ de acordo com o calendário fixado pelo Estado.

Art. 4º. Os saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2015, dos quais as liquidações de cada empenho não tenha efetivamente consolidada até a data de publicação desta, poderão ser analisados até o dia **05 de dezembro de 2017** e canceladas caso necessário, cabendo ao COGAOF autorizar o ato.

Art. 5º. Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF, determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente desta DPGE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 6º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta Defensoria Pública Geral, em conformidade com o que dispõe o art. 1º, da IN nº 09/2014.

Art. 7º. Os gestores de contratos, a ADINS e COAFI responderão, pessoalmente, pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público Geral*

financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.


Art. 8º O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAOF poderá, no âmbito da Defensoria Pública, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no diário da justiça.

Art. 9º A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do COGAOF, Fortaleza/CE, aos 05 de dezembro de 2017.

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

  
**Elizabeth das Chagas Sousa**

Defensora Pública

Secretária Executiva

Coordenadora do COGAOF



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete do Defensor Público Geral*



**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45/2017**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA FINAL</b>
Registrar junto à GEFIN as informações de alteração orçamentária	12/12/2017
Finalizar análise dos saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2015.	05/12/2017
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ	10/12/2017
Encerrar a execução da despesa da DPGE	19/12/2017